

399

**4a. Vara Cível - Petrópolis - RJ**

**Proc. n. 64.878**

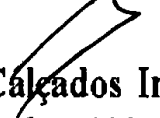
**Ação: Falência**

**Repte: Calçados Ortopé S/A**

**Reqda: Novopasso Calçados Infantis Ltda**

**SENTENÇA**

Vistos etc...

 Calçados Ortopé S/A requer a falência de Novopasso Calçados Infantis Ltda, empresa comercial estabelecida à Rua do Imperador, 1020 - Centro, nesta cidade, inscrita no CGC-MF sob o número 28.103.703/0001-64 e inscrição estadual n. 80.689.543, alegando que da Requerida é credora da importância de R\$ 20.068,29, correspondente às duplicatas mercantis acostadas na peça vestibular, que vieram acompanhadas dos respectivos instrumentos de protesto.

A Requerida devidamente citada (fls. 361v), não apresenta peça de bloqueio nem tampouco depósito elisivo.

Às fls. 376, realização de Audiência Especial com intuito de tentar compor amigavelmente o litígio, sendo que as partes requereram a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Às fls. 389/391 a Requerida propõe a composição do litígio, oferecendo, em síntese, dação em pagamento de alguns bens no valor de R\$ 10.300,00, bem como o parcelamento do valor de R\$ 3.000,00 em 03 parcelas iguais, mensais e sucessivas.



400/

Às fls. 396 a Requerente - descarta a possibilidade de acordo, alegando que a proposta é insuficiente, ratificando, por via de consequência, o pleito inicial com a quebra da empresa-ré.

O Dr. Curador de Massas Falidas apresentou manifestação às fls. 370/371, opinando pela decretação da falência.

É o breve relatório. Decido.

A citação da Requerida foi devidamente efetivada, sendo que esta não efetuou o depósito elisivo e nem tampouco apresentou relevantes razões de direito que pudessem contrapor o pedido.


As partes, por outro lado, não chegaram a composição do litígio, tendo sido a proposta da Requerida recusada pela Requerente, não restando outro caminho ao Juízo a não ser o de acolher o pedido inserto na peça vestibular.

O presente requerimento, carece da produção de outras provas, posto que instruído com as duplicatas mercantis que originaram o débito.

O pedido encontra-se, assim, apto a ser deferido, com a decretação da falência da firma Requerida, pedido que contou, também, com parecer favorável do ilustre representante do *parquet*.

Assim sendo, decreto a falência da sociedade comercial Novopasso Calçados Infantis Ltda, empresa estabelecida à

4017

  
Rua do Imperador, n. 1020 - Centro, nesta cidade, às 12:00 horas de hoje.

Fixo o termo legal da falência no 60 ° (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto, assinando o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem suas habilitações e impugnações, acompanhadas de documentação comprobatória do crédito.

Nomeio Síndico da Massa a empresa Requerente e lhe assino o prazo de 24(vinte e quatro) horas para que preste compromisso.

Ficam suspensas as execuções em curso e as demais ações aforadas em face da falida, ressalvando o prosseguimento relativamente a eventuais co-obrigados.

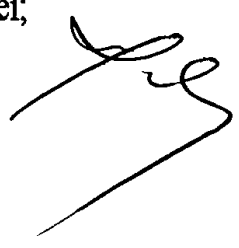
Diligencie o Sr. Escrivão com urgência:

a) às providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Quebras;

b) a arrecadação dos bens de que trata a Lei Falimentar, lavrando-se o Sr. Oficial de Justiça auto circunstanciado dos bens encontrados na sede da falida;

c) à lacração do estabelecimento da falida, que deverá ser feita por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador de Massas Falidas;

d) a tomada de declarações do falido, por termo, na forma que preceitua o art. 34 da referida Lei;



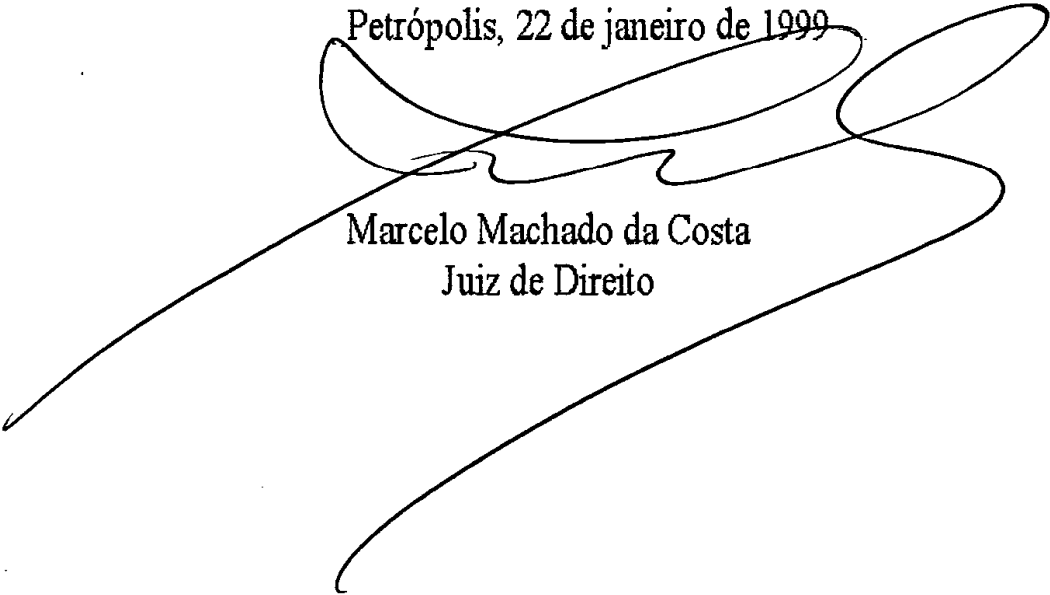
402f

e) a intimação da falida, na pessoa de seu representante legal, para apresentar a relação dos seus credores, bem como apresentar em Juízo os seus livros contábeis.

Dê-se ciência ao MP.

P.R.I.

Petrópolis, 22 de janeiro de 1999



Marcelo Machado da Costa  
Juiz de Direito